



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



**RESOLUÇÃO Nº 504, DE 5 DE ABRIL DE 2022. (\*)**

Aprova o Regulamento dos Programas de Residência Médica no Âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e na Resolução nº 2, de 17 de maio de 2006, e na Resolução nº 2, de 3 de julho de 2013, ambas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, e considerando o contido no Processo 23104.009241/2022-75, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Programas de Residência Médica no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul- UFMS, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 147, de 13 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO,  
Presidente

(\*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 7.770 do Boletim Oficial da UFMS, em 07/04/2022.

**ANEXO - REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UFMS.**

(Resolução nº 504-Copp/UFMS, de 5 de março de 2022.)

**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 1º A Residência Médica é caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, em período



integral.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica da UFMS constituem modalidade de ensino de Pós-Graduação **lato sensu**, e são destinados a profissionais médicos, sob a forma de Curso de Especialização, caracterizada por ensino em serviço, de acordo com legislação nacional e as diretrizes do Ministério da Educação - MEC, do Ministério da Saúde - MS, da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, e das Normas Regulamentadoras dos Programas de Residência Médica da UFMS, do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Humap/Ebserh/UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - Copp.

Art. 3º Os Programas de Residência Médica têm como finalidade:

I - realizar o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;

II - aprimorar habilidades técnicas e práticas clínicas para a capacidade de tomar decisões;

III- melhorar a assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes;

IV- formar pessoal para o exercício da docência;

V - desenvolver atitudes que permitam identificar fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na manutenção da saúde;

VI - desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde e qualidade de vida nas diferentes áreas de conhecimento;

VII - promover a integração dos Residentes em equipe médica e multiprofissional, guardada a diversidade das competências e habilidades de cada profissão;

VIII - estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em Programas de Educação Continuada; e

IX - estimular a capacidade crítica da atuação profissional, considerando seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Art. 4º Os Programas de Residência Médica da UFMS são coordenados pela Comissão de Residência Médica - Coreme, conforme Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - Copp.

Art. 5º Os Programas de Residência Médica da UFMS contarão com professores, médicos preceptores, especialistas com competência técnica, experiência profissional reconhecida e elevada qualificação ética, indicados pelo supervisor de cada programa, sob a anuência do serviço do qual o preceptor faz parte.

Art. 6º Poderão ser credenciados novos Programas de Residência Médica na UFMS após submissão e autorização da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC e da Coordenação Geral de Residências em Saúde - CGRS/MEC).

Parágrafo único. A coordenação da Coreme poderá submeter a proposta de novos Programas de Residência Médica na UFMS desde que aprovados pelo Copp, com manifestação da Coreme e do Humap/Ebserh/UFMS.



## CAPÍTULO II

### DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 7º A carga horária dos Programas de Residência Médica - PRM é de duas mil oitocentas e oitenta horas anuais, compreendendo sessenta horas semanais, e deve atender às determinações da CNRM quanto ao conteúdo programático e percentual da carga horária em cada um dos serviços.

Parágrafo único. A Residência Médica tem seu início e término conforme legislação do CNRM.

Art. 8º Os Programas de Residência Médica serão desenvolvidos com oitenta a noventa por cento da carga horária, sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se de dez a vinte por cento para atividades teóricas complementares.

§ 1º Entende-se como atividades teórico-complementares:

- I - as sessões anátomo-clínicas;
- II - a discussão de artigos científicos;
- III - as sessões clínico-radiológicas;
- IV - as sessões clínico-laboratoriais; e
- V - os cursos, palestras e seminários.

§ 2º Das atividades teórico-complementares devem constar, obrigatoriamente, temas relacionados à Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Segurança do Paciente, Epidemiologia, Bioestatística e ao Controle das infecções hospitalares.

Art. 9º Cada Programa de Residência Médica deverá possuir um Projeto Pedagógico, de acordo com normativas do CNRM, com a matriz de competências/MEC, com manifestação favorável da Coreme e aprovado pelo Copp, que deverá constar:

- I - objetivos gerais e específicos;
- II - perfil profissional;
- III - especificação das atividades, com carga horária, capacidade didática, atribuições do residente, sistema de supervisão e avaliação do aproveitamento;
- IV - Corpo Docente;
- V - sistema de avaliação;
- VI - critérios de aprovação;
- VII - estágios em serviços não pertencentes ao Humap/Ebserh/UFMS, limitados a vinte e cinco por cento da carga horária total; e
- VIII - escalas de plantões e todas as atividades dos residentes, no âmbito do Humap/Ebserh/UFMS, no decorrer de cada ano.



Art. 10. Cada um dos Programas de Residência Médica terá um Supervisor e uma equipe de Preceptores, e um Plano de Trabalho elaborado anualmente, em alinhamento ao Projeto Pedagógico do Programa, aprovado pela Coreme.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Trabalho anual do Programa de Residência Médica caberá ao Supervisor e aos Preceptores do respectivo Programa, obedecendo às disposições da CNRM.

Art. 11. O Projeto Pedagógico dos Programas de Residência Médica, assim como o Plano de Trabalho, este Regulamento, e outras normas relacionadas à Residência Médica, deverão ser divulgados a todos os residentes ingressantes na primeira semana de atividades do Programa, e amplamente disponibilizados no portal da Coreme.

Art. 12. As atividades do residente serão propostas pela supervisão de cada um dos Programas.

§ 1º Cada ano de Residência consistirá em rodízios obrigatórios pelos setores da área correspondente, elaborados anualmente pelo Supervisor do Programa de Residência Médica em acordo com a Coreme.

§ 2º O médico-residente, durante o primeiro e o segundo ano, será denominado R1 e R2, respectivamente, e assim sucessivamente para os demais anos quando houver.

### CAPÍTULO III

#### DA SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO

Art. 13. Os candidatos aos Programas de Residência Médica serão selecionados por meio de Processo Seletivo aprovado pela Coreme e pela Propp, com apoio do Humap/Ebserh/UFMS.

Art. 14. O Processo Seletivo será divulgado por meio de Edital, contendo o número de vagas de cada Programa, estabelecido anualmente, pela Propp, após manifestação da Coreme e do Humap/Ebserh/UFMS, levando em conta a casuística e os recursos humanos disponíveis no Programa.

Art. 15. A matrícula, o acompanhamento da formação, e a certificação dos residentes será realizada pelo Sistema de Gestão de Pós-graduação - Sigpós/UFMS, com gestão local da Secretaria-Executiva da Coreme, com apoio do Humap/Ebserh/UFMS.

Parágrafo único. O acesso ao Sigpós/UFMS será realizado por meio de Passaporte Institucional, e a liberação para uso dos Supervisores e dos Preceptores do Programa será dada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



Art. 16. O médico-residente poderá acompanhar sua avaliação pelo Sigpós/UFMS e por meio das avaliações periódicas, realizadas pelo Preceptor e pelo Supervisor do Programa de Residência Médica, de acordo com orientações da Coreme.

#### CAPÍTULO IV DAS BOLSAS E LICENÇAS

Art. 17. O pagamento de bolsa aos médicos-residentes é de responsabilidade da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/CGRS/MEC/Sesu, sendo a sua implementação de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º As bolsas de estudo recebidas pelos médicos-residentes não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito da isenção referida no caput.

§ 2º O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual.

Art. 18. A carga horária total do residente por ano é incompatível com a participação e frequência destes residentes em concomitância com outros Programas de Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu.

Art. 19. O médico-residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade de acordo com a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e a Resolução CNRM nº 02/2006.

Art. 20. O médico-residente terá direito, conforme o caso, à licença-paternidade de cinco dias ou à licença-maternidade de cento e vinte dias.

§ 1º A Propp, ouvida a Coreme, poderá prorrogar o período de licença-maternidade em até sessenta dias, quando requerido pela médica residente,

§ 2º O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente por motivo de saúde ou nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 21. Serão garantidos aos médicos-residentes:

I - repouso e higiene pessoal durante os plantões;

II - alimentação durante os plantões; e

III - moradia, para médicos-residentes com vulnerabilidade econômica, com renda **per capita** de até um salário mínimo e meio, inscritos no CadÚnico do Governo Federal.

#### CAPÍTULO V



## DA SUPERVISÃO

Art. 22. O Supervisor do Programa de Residência Médica deverá ser indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação entre os Preceptores do referido Programa, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 23. O Supervisor de Programa de Residência Médica deverá ser médico especialista, integrante do Corpo Clínico do Humap/Ebserh/UFMS ou técnico ou docente do Quadro da UFMS.

§ 1º O Supervisor do Programa de Residência Médica será responsável pela gestão do referido Programa.

§ 2º Ao supervisor de Programa de Residência Médica será atribuída carga horária para a realização das atribuições, em função do número de residentes, por ele supervisionado.

Art. 24. Compete ao Supervisor de Programa de Residência Médica:

- I - representar o Programa de Residência Médica, na Coreme;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela Coreme;
- III - elaborar, atualizar e zelar pela execução do projeto pedagógico e fazer cumprir o conteúdo programático;
- IV - elaborar e responsabilizar-se pela escala de serviço (rodízio e sistemas de plantões) e demais atividades do Programa;
- V - elaborar e apresentar o planejamento do Programa de Residência Médica à Coreme até trinta dias antes do início das atividades do ano corrente;
- VI - monitorar os serviços do Programa de Residência Médica sob sua coordenação, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;
- VII - orientar aos Médicos Residentes sobre as normas e rotinas da UFMS e do Humap/Ebserh/UFMS, assim como sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do Programa de Residência Médica;
- VIII - manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares e atividades em serviço realizadas, por meio do Sigpós/UFMS;
- IX - avaliar continuamente o Programa, incluindo-se a avaliação de Preceptores e dos médicos-residentes, com ênfase na avaliação institucional da UFMS e do Humap/Ebserh/UFMS;
- X - coordenar a avaliação dos médicos-residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro da ciência dos resultados das avaliações, conforme as determinações da CNRM;
- XI - comunicar à Coreme os casos de não cumprimento de carga horária, de conceito insatisfatório e de problemas disciplinares de médicos-residentes e Preceptores;
- XII - convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os Preceptores e médicos-residentes do Programa de Residência Médica sob sua supervisão, com registros em ata;



XIII - administrar problemas disciplinares ocorridos no Programa de Residência Médica e apresentar relatórios com soluções à Coreme ou com solicitação de instauração de processo disciplinar do estudante;

XIV - promover e registrar o acompanhamento mensal do registro de frequência dos médicos Residentes do Programa de Residência Médica, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais;

XV - coordenar e/ou realizar avaliação dos residentes de acordo com sistema acadêmico, por meio de prova escrita e/ou prática ou outras modalidades descritas no plano de trabalho anual e encaminhar a Coreme;

XVI - remeter à Coreme, relatórios técnicos e relatórios de licenças médicas, férias, licenças para congresso e eventos científicos, ou penalidades aplicadas, quando solicitado;

XVII - propor à Coreme, adequações em relação ao número de vagas do Programa de Residência Médica;

XVIII - informar e preencher os dados do Programa de Residência Médica, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos Programas;

XIX - coordenar as atividades dos Preceptores;

XX - propor penalidades aos Residentes, que somente poderão ser aplicadas quando aprovadas pela Coreme;

XXI - fazer cumprir este Regulamento dentro do PRM;

XXII - enviar no início de cada ano letivo, a prévia de férias dos residentes do serviço;

XXIII - controlar o uso dos crachás pelos médicos-residentes, com a devida devolução, à Coreme, ao término do Programa de Residência Médica; e

XXIV - elaborar lista para confecção dos Certificados de Conclusão, e encaminhar à Coreme.

## CAPÍTULO VI DA PRECEPTORIA

Art. 25. O Preceptor de Programa de Residência Médica deverá ser médico especialista, de acordo com normativas da UFMS e do Humap/Ebserh/UFMS.

Parágrafo único. Os Preceptores do Programa de Residência Médica serão designados no Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 26. Compete ao Preceptor:

I - fazer cumprir o Programa de Residência Médica, as decisões emanadas pela Coreme e as orientações do Supervisor;

II - orientar e avaliar os médicos-residentes do Programa de Residência Médica;

III - participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico do Programa de Residência Médica, assim como do Plano de Trabalho anual;



IV - exercer a atividade de orientador para o médico-residente no desempenho das atividades práticas, de pesquisa clínica e de elaboração de relatórios, para participação em jornadas e congressos, e estar disponível para ministrar disciplinas teóricas, para reuniões de discussão da prática, para **round** e auxílios em geral;

V - estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do Programa de Residência Médica, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;

VI - participar de cursos de capacitação em Preceptoria;

VII - comunicar à supervisão do Programa de Residência Médica a ocorrência de transgressões disciplinares e atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares, quando convocado pela supervisão, pela Coreme, pelo Humap/Ebserh/UFMS e pela Propp;

VIII - fornecer, à supervisão do Programa de Residência Médica, relatórios sobre a escala de atividades e a frequência dos médicos-residentes, e demais relatórios situacionais, quando solicitado;

IX - facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários, residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

X - elaborar, em conjunto com demais Preceptores e com suporte do Supervisor do Programa de Residência Médica, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;

XI - dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do Programa de Residência Médica assim como de dificuldades de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas;

XII - participar da reunião com o Supervisor do Programa e comparecer as demais reuniões convocadas pelo Supervisor, pela Coreme e/ou pela Propp;

XIII - proceder, em conjunto com Supervisor do Programa de Residência Médica à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação;

XIV - aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos e preencher os instrumentos e a avaliação no Sigpós/UFMS;

XV - orientar e se responsabilizar pelo desenvolvimento de trabalho científico ou Trabalho de Conclusão de Residência - TCR e participar de banca de avaliação;

XVI - manter-se atualizado em sua especialidade;

XVII - ser pontual, assíduo e responsável;

XVII - agir de acordo com os princípios éticos profissionais;

XIX - zelar pela ordem e disciplina do residente; e

XX - comunicar imediatamente ao Supervisor do Programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

## CAPÍTULO VII DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 27. Em cada Programa de Residência Médica serão eleitos por seus pares, um Médico Residente como representante, e outro como suplente, para representação discente frente à Coreme, com mandato de um ano.



§ 1º Somente poderão se candidatar a representantes na Coreme, os residentes regularmente matriculados no Sigpós/UFMS do segundo ou terceiro ano (R2 ou R3).

§ 2º Os residentes eleitos serão dispensados das atividades do Programa de Residência Médica para participar das reuniões da Coreme ou para representá-la, quando necessário.

Art. 28. Compete ao médico-residente:

I - cumprir o Programa de Residência Médica, com realização de todas as atividades, serviços e carga horária exigida em normativos da CNRM e no Projeto Pedagógico do Programa de Residência Médica, além do Plano de Trabalho Anual;

II - estar disponível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do Programa de Residência;

III - participar de cursos e demais atividades promovidas pela Coreme, pelo Humap/Ebserh/UFMS e pela UFMS;

IV - possuir bom relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários, residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V - dar ciência ao preceptor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do Programa de Residência Médica assim como de dificuldades de qualificação relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas;

VI - participar da reunião com preceptores e/ou supervisor de Programa de Residência Médica e comparecer às demais reuniões quando convocadas pela Coreme, pela Humap/Ebserh/UFMS ou pela Propp;

VII - dar ciência em seu processo avaliativo, incluindo o plano de recuperação;

VIII - acessar o Sigpós/UFMS para acompanhamento de suas atividades avaliativas;

IX - elaborar Trabalho Científico ou Trabalho de Final de Curso - TCR e realizar **upload** de documento final no Repositório Institucional no Sigpós/UFMS;

X - manter-se atualizado em sua especialidade;

XI - ser pontual, assíduo, responsável e apresentar-se de forma adequada ao ambiente de trabalho;

XII - agir de acordo com os princípios éticos profissionais;

XIII - zelar pela ordem e disciplina do ambiente e das atividades;

XIV - responder os questionários de avaliação institucional da UFMS e do Humap/Ebserh/UFMS;

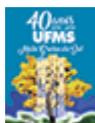
XV - obedecer os normativos da UFMS e do Humap/Ebserh/UFMS, estando sujeito à aplicação do Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS e demais normativos; e

XVI - comunicar imediatamente ao Preceptor qualquer intercorrência que implique em usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Este Regulamento somente poderá ser modificado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS, mediante proposta fundamentada, encaminhada pelo Pró-Reitor ou por pelo menos um terço dos membros do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Pró-Reitor(a)**, em 07/04/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3202767** e o código CRC **9C2584B8**.

**CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

**Referência:** Processo nº 23104.000096/2022-67

SEI nº 3202767

